

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE ARAPOTI**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º- O presente REGIMENTO INTERNO trata da organização, atuação, finalidade e competência do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO de Arapoti, criado pela Lei nº 666 de 2002, Art. 38, e alterada pela Lei 2322/2024 Art.41, e sua alteração 2328/2024 Art.42, pelos dispositivos do presente Regimento Interno e das atas normativas que forem editadas para suplementá-lo.

### **CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento é um órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizatório e recursal das ações de Meio Ambiente no âmbito do Município de Arapoti - Pr

### **CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art.3º-** São competências do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO:

- I – Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II - Propor normas legais, decretos e regulamentações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observando as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- III - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;
- IV - Propor e acompanhar implantação de unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;
- V - Examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

VII- Elaborar e alterar seu regimento interno;

VIII - Propor e participar na elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

IX - Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, recuperação e melhoria de qualidade ambiental;

X - Apresentar anualmente a proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Apresentar anualmente a prestação de contas ao Município, sendo, as receitas e despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente; convênios; termos de parceria; Termos de Ajuste de Conduta (TAC); termos de cooperação técnica e financeira com órgãos públicos, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos; contratos administrativos; multas ambientais; editais para financiamento de projetos com os recursos do Fundo Municipal de meio Ambiente.

XII - Receber denúncias feitas pela população, buscando esclarecimento junto aos órgãos competentes.

XII - Opinar com base em pareceres técnicos quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIII – Decidir sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIV – Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção e projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos quando solicitado;

XV – Encaminhar aos órgãos competentes (Polícia Ambiental / Procon – Defesa do Consumidor / Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XVI – Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação, a qual deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art.4º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento será composto pela mesa diretora, e por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, empossados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal;

II – 06 (seis) representantes dos Setores Produtivos da Sociedade

**§ 1º** O titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou alguém por ele delegado, é membro nato do Conselho.

**§ 2º** Na representação da sociedade civil, os titulares e seus suplentes deverão pertencer à mesma entidade.

.

**§ 3º** Na ausência de candidatos das entidades elencadas nos incisos I e II deste artigo, a vaga poderá ser preenchida por outra entidade que se candidate e seja aprovada por maioria, pelo conselho eleito.

**§ 4º** Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, assim como os respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 5º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, independente da condição de titular ou suplente.

**Parágrafo único:** A recondução é vinculada à pessoa do representante, ficando configurada também, quando ocorrer a alternância da condição de titular e suplente ou vice-versa, bem como a mudança de entidade representada, seja do Poder Executivo Municipal ou de entidades não governamentais.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA**

**Art. 8º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO será constituído da seguinte maneira, através de votação de seus membros:

- a)** Presidente;
- b)** Vice-Presidente;
- c)** 1º Secretário;
- d)** 2º Secretário;

## **CAPITULO V**

## **DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO**

### **Seção I DA DIRETORIA**

#### **Subseção I Do Presidente**

**Art.8º** - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento:

- I - Convocar e presidir reuniões;
- II - Representar o Conselho em todos os seus atos, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- III - Assinar documentos relativos ao Conselho;
- IV - Coordenar as atividades do Conselho;
- V - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- VI - Colocar as matérias em discussão e votação;
- VII - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- VIII - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- IX - Decidir sobre as questões de ordem ou submete-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissa o Regimento;
- X - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XI - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XII - Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XIII - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XIV - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;
- XV - Formalizar as decisões do CMMA através de Resolução.
- XVI - Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
- XVII - A Secretaria de Meio Ambiente disponibilizará a transcrição ou digitalização das deliberações do CMMA, para os sítios de internet do Governo Municipal, sendo obrigatória sua publicação no prazo 03 (três) dias.
- XVIII - Resolver casos não previstos nesse Regimento

#### **Subseção II Do Vice-Presidente**

**Art. 9º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente nas suas funções;
- II - Substituir o Presidente, na falta ou impedimento deste.

#### **Subseção III Do Secretário**

**Art.10º** - Compete ao 1º e 2º Secretario:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência e demais comunicações;
- III - Preparar a pauta das reuniões;
- IV - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- V - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VII - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VIII - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

## **Seção II** **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 11º** - Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora fixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Apresentar retificações e impugnações às atas;
- IX - Justificar seu voto, quando for o caso;
- X - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

**Art. 12º** - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou da autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentando ao Conselho que fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Art. 13º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;
- III - Apresentar renúncia do Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**Art. 14º** - Nos casos de renúncia e/ou impedimento, os membros efetivos do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO serão substituídos pelo suplente, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos, devendo a entidade correspondente indicar novos suplentes.

**Art. 15º** - As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

## **CAPÍTULO VI** **DAS REUNIÕES**

**Art.16º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEMANETO reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por solicitação de pelo menos 6 (seis) de seus membros efetivos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ou por solicitação do Chefe do Poder Executivo para tratar de questões urgentes.

§ 1º Na primeira reunião anual, o Plenário do CMMA aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§ 2º. As reuniões tanto ordinárias como extraordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão iniciadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais Um de seus membros.

§ 3º. As reuniões terão duração máxima de duas (02) horas, prorrogáveis, por no máximo, uma hora, a critério dos membros do conselho.

**Art. 17º**- As reuniões, obedeceram a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- II – Leitura e aprovação da ata anterior;
- III - Apresentação dos assuntos em pauta para apreciação, discussão e aprovação do Conselho.

**Parágrafo Único** - A convite do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão participar dos trabalhos das Câmaras Técnicas, bem como das sessões plenárias, com direito a voz, mas sem voto, outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos em estudo e debate.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

### **Seção I** **DAS DISCUSSÕES**

**Art. 18º** - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§1º Todos os membros suplentes do Conselho poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a manifestarem-se.

§2º Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

§3º A convocação dos conselheiros deverá ser efetuada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, por e-mail e/ou telefone, bem como será dada ampla divulgação da data aos municípios pelos veículos de comunicação mais efetivos.

§4º Em caso de redesignação da data da reunião ordinária, comunique-se os conselheiros, prévia e excepcionalmente, com 7 (sete) dias de antecedência.

### **Seção II** **DAS VOTAÇÕES**

**Art. 19º** - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art. 20º** - Cada membro efetivo ou seu suplente, na ausência daquele, terá direito a um único voto por assunto na sessão Plenária.

**Art. 21º** - As votações poderão ser secretas ou nominais.

§1º A votação nominal será feita pela chamada dos conselheiros presentes, devendo estes responder “sim” ou “não” conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

## **CAPÍTULO VIII DAS DECISÕES**

**Art. 22º** - As decisões do Conselho, formalizadas através de Resoluções, serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho presentes à reunião.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º** - As decisões do Conselho que criem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros e dotação disponíveis.

**Art. 24º** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, sempre de acordo com as determinações legais.

**Art. 25º** - As propostas de alteração deste Regimento deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 dos Conselheiros com direito a voto e após encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, para homologação por Decreto.

**Art. 26º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Christina Klüppel Costa**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente